



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091

CEP 35570-000

**ERRATA AO EDITAL CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº 008/2024**

A Diretoria de Compras Públicas recebeu no dia 11/12/2024 a Comunicação Interna (em anexo) enviada por Felipe Basílio Nunes - Secretário Municipal de Obras e Trânsito e Fellippe Silva Duque - Assessor de Projetos de Engenharia e Fiscalização, onde solicita a errata ao processo licitatório.

Sendo assim, a Diretoria de Compras Públicas, torna público para conhecimento dos interessados a **ERRATA** ao edital convocatório da **CONCORRÊNCIA Nº 008/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO NOS RIOS FORMIGA E MATA CAVALO**, contendo a seguinte alteração no instrumento convocatório:

- Nas páginas 12 e 13 do edital Convocatório.
- Essa errata está válida para todos os anexos do Edital Convocatório.

**onde se lê:**

**7.1.8.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões e atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

**7.1.9.** Neste sentido, deverão ser apresentados:

- Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e do(s) seu(s) Responsável (eis) Técnico(s) detentor (es) do (s) atestado (s).
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome de profissional, pertencente ao quadro da licitante (exigência justificada conforme artigo 48 da Resolução CONFEA: “a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro-técnico” e artigo 10º da Resolução CAU/BR 93/2014: “é facultado ao arquiteto e urbanista solicitar certidão de acervo técnico constituída por atividade cuja realização seja comprovada por meio de atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, que será denominada Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)”, acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT (exigência justificada conforme artigo 64, parágrafo 2º da Resolução CONFEA: “a CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA” e artigo 6º da Resolução CAU/BR 93/2014: “Certidão de Acervo Técnico (CAT) de arquiteto e urbanista é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico que a constitui”). comprovando a execução de serviços compatíveis em quantidade, prazo e características semelhantes, relativos aos itens de relevância do objeto da licitação, sendo ele (s):

- Escavação mecânica de solo seco;
- Assentamento e/ou montagem de tubulações em ferro fundido;
- Reaterro mecanizado de valas com compactação;
- Execução de contenção em gabião;
- Estrutura de escoramento de vala por qualquer processo;
- Execução de estrutura de concreto armado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091

CEP 35570-000

- Montagem e desmontagem de forma em madeira;
- Execução de fundação em estaca metálica e hélice contínua;
- Execução de instalações elétricas;
- Execução de interceptores com diâmetros de 200, 300 e 600 mm;
- Execução de travessia aérea em treliça com diâmetro mínimo de 300 mm;
- Execução de interceptores com envelopamento em concreto.

### leia-se:

**7.1.10.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões e atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

**7.1.11.** Neste sentido, deverão ser apresentados:

- Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e do(s) seu(s) Responsável (eis) Técnico(s) detentor (es) do (s) atestado (s).

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome de profissional, pertencente ao quadro da licitante (exigência justificada conforme artigo 48 da Resolução CONFEA: “a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro-técnico” e artigo 10º da Resolução CAU/BR 93/2014: “é facultado ao arquiteto e urbanista solicitar certidão de acervo técnico constituída por atividade cuja realização seja comprovada por meio de atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, que será denominada Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A”), acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT (exigência justificada conforme artigo 64, parágrafo 2º da Resolução CONFEA: “a CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA” e artigo 6º da Resolução CAU/BR 93/2014: “Certidão de Acervo Técnico (CAT) de arquiteto e urbanista é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico que a constitui”). comprovando a execução de serviços compatíveis em quantidade, prazo e características semelhantes, relativos aos itens de relevância do objeto da licitação, sendo ele (s):

- Execução de contenção em gabião;
- Execução de instalações elétricas;
- Execução de interceptores com diâmetros de 200, 300 e 600 mm;
- Execução de travessia aérea em treliça com diâmetro mínimo de 300 mm;
- Execução de interceptores com envelopamento em concreto
- Assentamento e/ou montagem de tubulações em ferro fundido;
- Execução de fundação em estaca metálica e hélice contínua;

Tendo em vista que os elaboradores da Comunicação Interna (em anexo), sendo eles: Felipe Basílio Nunes e Fellippe Silva Duque, deixaram claro que a errata não interfere na elaboração da proposta, fica mantida a data de abertura do certame para o dia 26/12/2024, em sessão pública eletrônica, a partir das 08:31 horas (horário de Brasília-DF), através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, permanecem inalterados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091

CEP 35570-000

Formiga-MG, 11 de dezembro de 2024.

---

**LUCAS EDUARDO PEREIRA**  
**COORDENADOR DE PREGÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091

CEP 35570-000

### **ANEXO I COMUNICAÇÃO INTERNA PARA ELABORAÇÃO DA ERRATA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piunhi, nº 53, 3º andar

Centro - Formiga - MG - CEP: 35570-128

Contato: (37) 3329-1846

secretariafogaodebrasetransito@gmail.com

---

**Comunicação Interna 594/2024**

**De:** Felipe Basílio Nunes  
Secretário Municipal de Obras e Trânsito

**Para:** Lucas Eduardo Pereira  
Coordenador de Pregão

**Referência:** CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 008/2024

Prezado Senhor,

O presente documento foi elaborado em atendimento à solicitação de esclarecimentos sobre a Concorrência 008/2024, formulada pela empresa Black Engenharia por meio de e-mail enviado em 06/12/2024, no qual a referida empresa encaminhou a seguinte demanda:

"...Após análise aprofundada do edital do processo em questão, constatamos que as exigências de qualificação técnica divergem da Lei 14.133/2021, especificamente do Art. 67, parágrafo primeiro, que estabelece: "§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

Em discordância com o disposto na lei, o edital exige a apresentação de diversos atestados para serviços cujo valor individual se encontra abaixo de 4% do valor total estimado da licitação.

Solicitamos a revisão do documento para que este esteja em consonância com a legislação vigente, adequando as exigências de qualificação técnica à proporção de 4% do valor total estimado da contratação..."

Conforme artigo publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aduz o seguinte:







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091

CEP 35570-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piunhi, nº 53, 3º andar

Centro - Formiga - MG - CEP: 35570-128

Contato: (37) 3329-1846

secretariafogaodebrasetransito@gmail.com

"Assim como anteriormente previsto na LF nº 8.666/93, a qualificação técnica abrange tanto a comprovação de capacidade técnico-profissional, relacionada à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, demonstrada através de atestado de responsabilidade técnica, quanto a técnico-operacional, que diz respeito à capacidade da empresa na execução de objetos similares, aferida mediante certidões, atestados ou documento de avaliação emitido em face de sua atuação na execução de outros ajustes.

Essas exigências são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos, substituíveis por provas alternativas que permitam aferir que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática, conforme disposto em regulamento editado pelo ente público.

Pertinente à comprovação da capacidade técnico-profissional, não serão considerados atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, por orientação proposta, prescrição técnica ou de qualquer ato de sua responsabilidade, tenham dado causa à aplicação de sanções, consistentes no impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, conforme dispuser o regulamento a ser editado.

A exigência de atestados para efeito de comprovação da qualificação técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Consideram-se parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

De se observar que a exigência de comprovação, concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, a valores, embora isso não possa ocorrer. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que não se revelem especificamente como de relevância técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo de 4% do quantum estimado da contratação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091

CEP 35570-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piunhi, nº 53, 3º andar

Centro - Formiga - MG - CEP: 35570-128

Contato: (37) 3329-1846

secretariafogaodebrasetransito@gmail.com

Ao estabelecer uma condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), diversamente da conjugação da previsão anterior (parcela de maior relevância e valor significativo), a LF nº 14.133/2021 possibilitou à Administração, na fase preparatória da licitação, eleger, mediante justificativas técnicas, a indicação de quais as parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante inciso IX do artigo 18.

Vejam que a identificação de quais parcelas serão exigidas comprovações, para fins de habilitação técnica, assenta-se em ato motivado da Administração.

Assim, por exemplo, na execução de uma obra que envolva e/ou exija conceitos técnicos específicos ou diferenciados, determinada parcela que se apresente de importância para sua consecução, independentemente do valor estimado, mediante justificativa que assim a especifique, poderá ser destacada como sujeita a comprovação”.

Neste contexto, realizamos uma análise em conjunto com a empresa responsável pela execução dos projetos da presente obra, chegando às seguintes conclusões.

Identificamos que a solicitação em questão se encontra devidamente amparada pelos dispositivos da legislação mencionada. Em decorrência disso, constatamos que três dos atestados solicitados atendem aos requisitos de relevância definidos pela Lei (ou seja, possuem relevância em valores), enquanto outros quatro atendem aos critérios de justificativa técnica (ou seja, apresentam relevância técnica). Os demais atestados, por não atenderem a tais critérios, deverão ser excluídos, uma vez que não possuem a devida relevância, seja em termos de valores, seja do ponto de vista técnico.

Em face do exposto, decidimos manter os atestados que cumprem os requisitos de relevância técnica e de valores, enquanto os demais atestados serão removidos.

Segue a seguir os atestados que irão permanecer e os que serão removidos:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.

TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091

CEP 35570-000



### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Barão de Piunhi, nº 53, 3º andar

Centro - Formiga - MG - CEP: 35570-128

Contato: (37) 3329-1846

secretariafgaodebrasetransito@gmail.com

---

Atestados que vão permanecer:

- Execução de contenção em gabião;
- Execução de instalações elétricas;
- Execução de interceptores com diâmetros de 200, 300 e 600 mm;
- Execução de travessia aérea em treliça com diâmetro mínimo de 300 mm;
- Execução de interceptores com envelopamento em concreto
- Assentamento e/ou montagem de tubulações em ferro fundido;
- Execução de fundação em estaca metálica e hélice contínua;

Atestados que serão removidos:

- Escavação mecânica de solo seco;
- Reaterro mecanizado de valas com compactação;
- Estrutura de escoramento de vala por qualquer processo;
- Execução de estrutura de concreto armado;
- Montagem e desmontagem de forma em madeira;

A exclusão desses atestados será formalizada por meio de uma errata, considerando que tal alteração não prejudica a participação de qualquer empresa, mas, ao contrário, amplia as possibilidades de inclusão de novos participantes, promovendo maior competitividade no certame e deixando claro que essa errata não interfere na elaboração das propostas

Atenciosamente,

Formiga, 11 de dezembro de 2024.

FELIPE BASILIO  
NUNES:106913886  
01

Assinado de forma digital  
por FELIPE BASILIO  
NUNES:10691388601

Felipe Basílio Nunes  
Secretário Municipal de Obras e Trânsito

FELLIPPE SILVA  
DUQUE:09694643  
635

Assinado de forma  
digital por FELLIPPE  
SILVA  
DUQUE:09694643635

Fellippe Silva Duque  
Assessor de Projetos de Engenharia e Fiscalização

